DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 514 de 11 de janeiro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 001/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e aos Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0114 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Barra Limpa. Assunto: Controle e a fiscalização da Associação das Lavadeiras de Sergipe, entidade de interesse social;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0028 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Antônio Carlos Santana e Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Aracaju (ASAPIA). Assunto: Supostas irregularidades na administração da entidade Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Aracaju - ASAPIA e na Federação das Associações de Sergipe;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0112 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Joselino dos Santos, outros, Rosa e Vanderlei. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso Joselino dos Santos;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0010 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Assunto: Maria Keiziele Moura e Município de Pacatuba. Assunto: Suposta dificuldade junto à Secretaria de Saúde de Pacatuba para conseguir o fornecimento de medicamentos e continuidade do tratamento de saúde de Maria Keiziele Moura Carvalho, José Wilk Carvalho e Luna Rafaela Carvalho Bispo;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0076 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Joabson Nascimento de Carvalho. Assunto: Suposta prática de violência física e psicológica praticada no âmbito doméstico por Joabson Nascimento de Carvalho, em face de sua genitora Maria Raimunda Evangelista do Nascimento;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.17.01.0017 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Elissandra Alves de Souza e Genivaldo Silva Passos (Conselheiro Tutelar). Assunto: Suposta prática de conduta inconveniente e obstrutiva do Sr. Genivaldo Silva Passos na atuação como Conselheiro Tutelar;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0056 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Hélio Santos Messias e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta falha no serviço de transporte escolar de Indiaroba, consistente no uso de veículos antigos, em desrespeito à lei federal de regência;

08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.17.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Associação de Moradores do Povoado Açu Velho e Edson Paulo dos Santos. Assunto: Supostas transgressões ambientais na localidade conhecida por "Minantes do IBAMA";

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0139 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, Daniel dos Santos e Joseane Santos. Assunto: Viabilizar a obtenção da 2ª via da Declaração de Nascido Vivo (DNV) da criança D.S., junto ao Centro Obstetrício Dra. Leonor B. Franco de Capela, a fim de possibilitar o registro de nascimento da criança;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.17.01.0079 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Conselho Tutelar do 5º Distrito e A.S.S.. Assunto: Suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a pessoa em desenvolvimento identificada como A.S.S.;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0016 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de General Maynard, Muncúrio de General Maynard e Thiago Freire de Campos. Assunto: Continuidade do tratamento de saúde do adolescente T.F., pessoa com enfermidade nas articulações;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0008 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Delegacia de Estância. Assunto: O Réu, Michel Rodrigues Santos assinou alvará dentro da cela e não foi posto em liberdade;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta existência de movimentações financeiras atípicas por parte da pessoa jurídica "Planeta Empreendimentos e Serviço Ltda., sediada em Itaporanga D' Ajuda, com as Prefeituras de Carmópolis e Pirambu;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0044 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: 2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju e Autoridade Policial Responsável pela 3ªDM. Assunto: Suposta desídia na conclusão do inquérito policial tombado sob n° 201621290127, uma vez que desde o mês de agosto/2016 a autoridade policial não atendeu à requisição formulada;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0034 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Detran. Assunto: Desvio de função de policial militar que coordenaria o setor de provas práticas do DETRAN;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0248 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Clínica São Marcelo, Fundação Hospitalar de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Apurar o término do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Clínica São Marcelo;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0086 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Nicácio Aragão - Prefeito de Graccho Cardoso. Assunto: Suposta perseguição e assédio moral ao servidor da Prefeitura de Graccho Cardoso, Jorge Baptista do Amaral Filho, pelo Prefeito José Nicácio Aragão;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0067 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anderson Sérgio Cardoso de Oliveira e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta fraude em processo seletivo simplificado para contratação de agentes de endemias da prefeitura de Capela/SE;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Hospital São Pedro de Alcântara, Familiares do Sr. Arlindo da Silva Rosa e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo idoso Sr. Arlindo da Silva Rosa;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0023 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Câmara Municipal de Muribeca e Prefeitura de Muribeca. Assunto: Supostas irregularidades na coleta de lixo e no pagamento do salário dos servidores do Município de Muribeca;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0263 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municípios de Capela e de Muribeca. Assunto: Supostas contratações irregulares de médicos por vários municípios do Estado de Sergipe sem a realização de concurso público;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0065 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Edla Maria Montenegro e Eduardo dos Santos. Assunto: Supostas irregularidades na direção do Conselho de Alimentação Escolar de Capela - CAE;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0111 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ewerton Alves Dantas, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Educação de Capela. Assunto: Supostas irregularidades nas Escolas Municipais Rita Helena Ferreira e a Rural Boa Vista;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0093 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Maria Deuzinha dos Santos e Thaís dos Santos Souza. Assunto: Suposta existência de nepotismo na Prefeitura Municipal de Muribeca;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0036 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Deise Alves Menezes. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança D.;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0045 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Jolanda Santos Andrade Rocha e Município de Muribeca. Assunto: Suposta falta de repasse dos valores descontados em folhas para pagamento de empréstimos pessoais contraídos por servidores do município de Muribeca junto a Caixa Econômica Federal;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0026 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Eduardo de Jesus Araújo e DETRAN. Assunto: Suposta divergência entre valor do licenciamento obtido pelo site e o remetido às residências;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0006 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Creche Dom Távora. Assunto: Controle e a fiscalização da Creche Dom Távora, entidade de interesse social;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0028 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Fórum Estadual de Economia Solidária (FEES), FERCASE, Instituto G Barbosa, SEBRAE, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Trabalho. Assunto: Supostas fraudes e desvios de verbas públicas referentes aos convênios nº 782971, 765455, 764010, 776925, 776926, 765458, 776149, realizados entre a SENAES com a SEMARH, bem como aos convênios nº 774174, 795489, realizados respectivamente entre a SENAES com o Instituto G. Barbosa (IGB) e a SETRAB;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0161 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessado: Ministério Público de Sergipe, Anderson Leonardo Andrade Ramos, Eanes Cardoso Rocha Neto e Município de Canhoba. Assunto: Suposto crime de peculato praticado por Anderson Leonardo Andrade Ramos e Eanes Cardoso Rocha Neto, no Município de Canhoba.

Aracaju (SE), 11 de janeiro de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº: 17.17.01.0132

Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça Especializada a partir de denúncia que relata, em apertada síntese, que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) publicou, em 14.09.2015, Edital de Oficinas Culturais, entretanto, embora tenha sido liberado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) recurso para pagamento dos projetos aprovados, até o presente momento nem a SECULT nem a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos (SEIDH) efetuaram os repasses.

Diante da necessidade de instruir o presente procedimento com informações e documentos, no intuito de confirmar e esclarecer o fato em apuração, foram oficiadas a SECULT e a SEIDH, que apresentaram respostas.

Eis, em síntese, um breve relato dos fatos.

Em resposta, a SEIDH informou que o edital foi publicado pela SECULT no ano de 2015, que versava sobre um destaque de crédito resultante de um termo de cooperação firmado à época, todavia, o termo foi prorrogado e venceu, tendo a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SE) manifestado pela impossibilidade de prorrogação do referido termo.

Por sua vez, a SECULT informou que o termo de cooperação nº 05/2012 assinado entre a SECULT e a SEIDH com recurso do FUNCEP, objetivando a realização de oficinas culturais na grande Aracaju, fora firmado em 04/04/2012, sendo contemplados 30 oficineiros.

Disse ainda que foi solicitado aditivo ao termo de cooperação no valor de R$ 105.000,00 a fim de contemplar mais sete oficineiros em um novo edital, cujo resultado foi publicado em 27/11/2015. Todavia, apesar das sucessivas solicitações de destaques de crédito efetivadas pela SECULT, os valores nunca foram disponibilizados. Neste ínterim, o referido termo de

cooperação completou sessenta meses, tendo sido negada sua prorrogação pela PGE/SE, haja vista a necessidade de novo chamamento público.

Desse modo, a partir das informações prestadas, verifica-se que o edital que o reclamante participou não teve os recursos repassados para a SECULT, além de ter expirado o prazo do termo de cooperação, sem possibilidade de sua prorrogação, conforme parecer da PGE/SE:

[...] CONCLUSÃO

Logo, considerando que o ajuste chega ao limite máximo de 60 meses em 04 de abril do corrente ano, e com vistas a evitar prazos de vigência indeterminados, opino pela impossibilidade da prorrogação, devendo o órgão realizar, em processo distinto, novo Termo de Cooperação para o Destaque Orçamentário com a respectiva indicação da dotação orçamentária conforme LOA-2017 e Autorização do FUNCEP.

Sendo assim, não subsistindo razões para a instauração de qualquer procedimento pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO das peças de informação e consequente representação - Notícia de Fato nº 17.17.01.0132.

Notificações necessárias.

Aracaju, 09 de janeiro de 2018.

Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura
Promotor de Justiça	Promotora de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão

PORTARIA Nº 002/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmonte, com a finalidade de investigar, dentre outras irregularidades, ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato (art. 312 do CP) por parte dos servidores comissionados Danielle Oliveira Santos Lima, Edson Gonçalves de Lima, Jair Vieira Santos, Maria Cristina dos Santos e Mônica dos Santos Carvalho, do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, e da ex-Secretária Municipal de Governo, Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do

Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público, Débora da Silva Andrade, Matrícula 2070, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a juntada dos depoimentos, em mídia dos servidores públicos reclamados, prestados no bojo do Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, além das respectivas fichas funcionais, financeiras e atos de nomeação dos investigados.

Aracaju, 09 de janeiro de 2018.

Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça-	Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 064/2017

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 37-v., exarado no procedimento n° 78.17.01.0005;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 023/2017, instaurada no procedimento n° 78.17.01.0005;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 19 de setembro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 062/2017

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 26-v., exarado no procedimento n° 78.17.01.0001;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 018/2017, instaurada no procedimento n° 78.17.01.0001;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 11 de setembro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 063/2017

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 34., exarado no procedimento n° 78.17.01.0003;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 020/2017, instaurada no procedimento n° 78.17.01.0003;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 13 de setembro de 2017.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 068/2017

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 32-v., exarado no procedimento n° 78.17.01.0065;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no despacho inicial dando conta de irregularidade quanto à ausência de procedimento legal na concessão de autorização e permissão de exploração de bem público, conforme apurado no procedimento nº 78.15.01.0052.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL,, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim/SE, 14 de novembrode 2017.

FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de janeiro de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0052, tendo por objeto apurar o estado de saúde da dependente química e soropositivo D.N.S. com o fito de adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da saúde da usuária de drogas, proporcionando-lhe o tratamento digno e adequado.

Itabaiana/SE, 10 de janeiro de 2018.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 01/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de denúncia Disque 100, de que o adolescente Mayck Santos Silva estava apresentando comportamento agressivo e fazendo uso de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência do jovem citado, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 08 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 69/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e, inicialmente,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1.º, 18, 86, 88, inciso I, e 101, inciso VII, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade,
a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, de todos os
direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art.4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos arts.226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts.201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts.88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade,

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente consiste em um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e que a criação de Conselhos Tutelares faz parte das diretrizes da política de atendimento (art. 88, II, do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, bem como instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 201 do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes a manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais tem o poder-dever de, para utilização de tais recursos, elaborar e aprovar os Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA trata-se de aporte de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para a população infanto-juvenil e está disciplinado nos arts. 71 a 74 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar no sentido da destinação de recursos captados pelo FMDCA, cuja gestão é de sua responsabilidade (cf. art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da fonte (assim como aqueles repassados pelo FDCA Estadual), são recursos públicos, estando portanto sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, à incidência das Leis Federais n° 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei n° 8.666/93 (Licitações e Contratos), e Lei Complementar n° 101/100 (Responsabilidade Fiscal), dentre outras e ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Município de Estância, através da Lei Ordinária Municipal n.° 1.227/2005 (alterada pela Lei n. 1.648/2013), criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas funções encontram-se elencadas em seu art. 7º;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Estância, a ser gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo: 1) elaborar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo; 2) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos; 3) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; 4) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo; 5) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; 6) mobilizar os diversos segmentos da sociedade, no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo; 7) fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, cabendo ao Poder Executivo Municipal, lado outro, a execução orçamentária e contábil do FUNDO, que deve ser realizada de acordo com o plano de aplicação aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projetos e programas sociais na cidade de Estância, tendo como público-alvo crianças e adolescentes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, social e familiar;

CONSIDERANDO a existência na cidade de Estância de entidades da sociedade civil ligadas a defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a função precípua do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Estância não pode limitar suas ações em defesa da criança e do adolescente à capacitação de seus membros, devendo precipuamente fomentar e difundir programas e projetos bem sucedidos nessa área, despertando o interesse de entidades e da sociedade como um todo na defesa de crianças e adolescentes, a fim de que ações efetivas sejam realizadas no Município de Estância;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA - biênio 2017/2018.

DETERMINA:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associado ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos.

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 02/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa, que também é pessoa com deficiência vive em uma residência sem as mínimas condições para lhe proporcionar uma vida digna, haja visto a quantidade de lixo e a falta de estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 08 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 03/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através do ofício de autoria do Conselho Tutelar II, de que a criança Hélio Oliveira Dinato de Jesus encontra-se em situação de risco, vivendo sem nenhum adulto que seja responsável por ele, como prestação de cuidados, alimentação, educação, etc.., já que sua genitora houvera falecido e seu genitor é pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da criança citada, direito individual indisponível

perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 08 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 05/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com

as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através de denúncia Disque 100 de que a criança Monaliza Barbosa Denoto estava sendo vítima de agressões físicas, cometidas pela sua genitora, somado ao fato ter sua alimentação e higiene negligenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da jovem citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 08 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 06/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações de que a pessoa idosa Valdomiro Marques dos Reis estava com problemas de saúde, que necessitava de cuidados mas que o atendimento não estava sendo fornecido pela rede de saúde e que suas filhas não estavam prestando os devidos cuidados ao mesmo, só querendo o benefício previdenciário do idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 09 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 07/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações obtidas através do ofício do CREAS, o qual relatava que a criança Cyntia Camilly de Jesus Lima não estava frequentando regularmente a escola, inclusive o Conselho Tutelar havia recebido uma ficha FICAI da citada infante;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da jovem citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 08 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)